

## S.R. DA HABITAÇÃO E EQUIPAMENTOS

### Portaria n.º 59/2005 de 7 de Julho de 2005

A Portaria n.º 8/2000, de 27 de Janeiro, veio regulamentar e definir os critérios de classificação a observar nos concursos para aquisição de fogos construídos ao abrigo dos contratos de desenvolvimento para habitação em regime de custos controlados.

O referido regime foi entretanto objecto de algumas alterações, introduzidas pelas Portarias n.º 51/2000, de 27 de Julho, e n.º 64/2001, de 2 de Novembro, sempre com o intuito de acautelar a situação dos agregados familiares mais carenciados.

Decorrido este tempo, verifica-se a necessidade de introduzir um novo critério de classificação que permita assegurar, na medida do possível, a fixação das populações aos seus locais de residência, discriminando-se positivamente os agregados familiares residentes na área geográfica de influência dos empreendimentos de custos controlados.

Por último, importa repor o conceito de habitação precária, o qual, por lapso, havia sido eliminado pela Portaria n.º 64/2001, de 2 de Novembro.

Assim, nos termos das alíneas a) e z) do artigo 60.º do Estatuto Politico-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com a alínea a) do artigo 2.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º da orgânica da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/98/A, de 6 de Maio, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, o seguinte:

#### Artigo 1.º

O artigo 2.º da Portaria n.º 8/2000, de 27 de Janeiro, passa a ter a seguinte redacção:

#### «Artigo 2.º

(...)

1 – A classificação dos candidatos à aquisição de habitação em regime de custos controlados será a resultante do somatório da pontuação constante do mapa anexo ao presente diploma, de que faz parte integrante.

2 – A área geográfica do empreendimento, para efeitos da pontuação prevista no ponto 1.3 do mapa referido no número anterior, é definida no programa do concurso.»

#### Artigo 2.º

O artigo 4.º da Portaria n.º 8/2000, de 27 de Janeiro, alterado pela Portaria n.º 64/2001, de 2 de Novembro, passa a ter a seguinte redacção:

#### «Artigo 4.º

(...)

.....  
a) .....

b) .....

c) .....

d) .....

e) Habitação precária – Todas aquelas situações em que o direito à habitação, que assiste ao candidato, esteja na iminência comprovada de se extinguir por acção judicial de despejo.

f) [Anterior alínea e)].»

#### Artigo 3.º

É aditado ao mapa de classificação anexo à Portaria n.º 8/2000, de 27 de Janeiro, alterada pelas Portaria n.º 51/2000, de 27 de Julho, e n.º 64/2001, de 2 de Novembro, o seguinte ponto:

3 – Tempo de residência na área geográfica do empreendimento

	Pontos	Coeficiente
Até 1 ano	2	1
De 1 a 5 anos	5	1
Mais de 5 anos	10	1

#### Artigo 4.º

A Portaria n.º 8/2000, de 27 de Janeiro, alterada pelas Portarias n.º 51/2000, de 27 de Julho, e n.º 64/2001, de 2 de Novembro, com as alterações agora introduzidas, é republicada em anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

#### Artigo 5.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Habitação da Equipamentos.

Assinada em 24 de Junho de 2005.

O Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, *José António Vieira da Silva Contente*.

## **Anexo**

### **Republicação da Portaria n.º 8/2000, de 27 de Janeiro**

Artigo 1.º

#### **Objecto**

O presente diploma regulamenta e define os critérios de classificação a observar nos concursos para aquisição de fogos construídos ao abrigo de contratos de desenvolvimento para habitação em regime de custos controlados.

Artigo 2.º

#### **Classificação**

1 – A classificação dos candidatos à aquisição de habitação em regime de custos controlados será a resultante do somatório da pontuação constante do mapa anexo ao presente diploma, de que faz parte integrante.

2 – A área geográfica do empreendimento, para efeitos da pontuação prevista no ponto 1.3 do mapa referido no número anterior, é fixada no programa do concurso.

Artigo 3.º

#### **Ordem de classificação**

A classificação referida no número anterior será obtida por ordem decrescente da pontuação alcançada, atendendo-se, em caso de empate, ao menor rendimento per capita.

Artigo 4.º

#### **Definições**

Para efeitos do presente diploma, considera-se:

- a) Arrendamento – Contrato pelo qual ao candidato tenha sido concedido o gozo temporário de um prédio urbano, no todo ou em parte, mediante retribuição;
- b) Habitação de função – Todo aquele candidato que use de prédio para habitação com vista ao exercício da sua actividade profissional, nomeadamente as situações de alojamento de porteiros e caseiros;
- c) Coabitação – Todo aquele candidato que, vivendo em economia comum, com ascendentes em linha recta e descendentes, partilhe um prédio destinado a habitação;
- d) Comodato – Todo aquele candidato a quem é entregue, gratuitamente, prédio destinado a habitação, que dele se sirva com a obrigação de o restituir;
- e) Habitação precária – Todas aquelas situações em que o direito à habitação, que assiste ao candidato, esteja na iminência comprovada de se extinguir por acção judicial de despejo;
- f) Tipologia adequada ao agregado familiar do concorrente – a habitação que se situe entre o máximo e o mínimo previstos no quadro seguinte, de modo que não se verifique sobreocupação ou subocupação:

Composição do agregado familiar (número de pessoas)	Tipo de habitação (1)
--	-----------------------

	Mínimo	Máximo
1	T 0	T 1/2
2	T 1/2	T 2/4
3	T 2/3	T 3/6
4	T 2/4	T 3/6
5	T 3/5	T 4/8
6	T 3/6	T 4/8
7	T 4/7	T 5/9
8	T 4/8	T 5/9
9 ou mais	T 5/9	T 6

(1) A tipologia de cada habitação é definida pelo número de quartos de dormir e pela sua capacidade de alojamento. Ex: T 2/3 – dois quartos, três pessoas.

**Anexo**  
**Mapa de classificação**

1. Situação Habitacional

1 – Título de Ocupação

	Pontos	Coeficiente
Habitação Arrendada	1	2
Habitação de Função	1	2
Coabitação	2	2
Comodato	2	2
Habitação Precária	5	2

2 – Índice de ocupação (n.º pessoas/n.º quartos)

	Pontos	Coeficiente
1 ou 2 pessoas	0	2
3 pessoas	1	2
4 pessoas	3	2
Mais de 4 pessoas	5	2

1.3 – Tempo de residência na área geográfica do empreendimento

	Pontos	Coeficiente
Até 1 ano	2	1
De 1 a 5 anos	5	1
Mais de 5 anos	10	1

2. Situação do agregado familiar

1 – Grupos etários (média de idade do casal)

	Pontos	Coeficiente
Menos de 30 anos	12	1
De 31 a 40 anos	10	1

Mais de 40 anos	8	1
-----------------	---	---

2 – Dependentes do agregado

	Pontos	Coeficiente
1 dependente	4	2
2 dependentes	6	2
3 dependentes	8	2
Por cada dependente além do 3.º	0,5	2

3 – Tempo de constituição do agregado

	Pontos	Coeficiente
Até 5 anos	3	2
De 5 a 10 anos	5	2
Mais de 10 anos	2	2

3. Rendimento do agregador

3.1 – Rendimento mensal líquido (*per capita*) do agregado familiar em percentagem do salário mínimo nacional

	Pontos	Coeficiente
Até 50%	3	3
De 50% a 75%	7	3
De 75% a 100%	5	3
De 100% a 150%	2	3
Mais de 150%	0	3

2 - Relação renda/rendimento do alojamento actual

	Pontos	Coeficiente
Até 30%	0	2
De 30% a 50%	3	2

Mais de 50%	5	2
-------------	---	---

4. Situações especiais devidamente justificadas

1 – Problemas de saúde com carácter permanente

	Pontos	Coeficiente
Deficiência física ou mental, devidamente comprovadas, com grau de incapacidade igual ou superior a 60%	10	1